



**PORTARIA Nº 1262 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**Considerando** as necessidades de atendimento as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**Considerando** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do manual de contabilidade aplicado ao setor público (MPCASP);

**Considerando** a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que instituiu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no poder judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

**Considerando** a Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, que altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da federação, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e autorização à administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados;

**Considerando** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável a integridade fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a comissão para apuração dos saldos da dívida ativa.

**Art. 2º** A dívida ativa se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica para fins de cobrança na forma da lei.

**Art. 3º** A comissão que se refere o artigo 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos princípios de normas de contabilidade aplicadas ao setor público e normativos emitidos Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**Art. 4º** A dívida ativa tributária e não tributária deverá ser demonstrada pela Comissão de Apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo e longo prazo.

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria se constitui pelos seguintes integrantes:

- a) Adriano Félix Narcizo, RE nº 441.041;
- b) Ivan de Moura Notarengeli Junior, RE nº 917.339;
- c) Ivo Edson da Silva, RE nº 903.167;
- d) Karen Sonoyo Yamamoto, RE nº 913.914;
- e) José Márcio Sampaio da Silva, RE nº 915.646;
- f) Maria Cláudia Rodrigues dos Santos, RE nº 917.125;
- g) Pedro Henrique Ferreira dos Santos, RE nº 915.736;
- h) Taniê Alves de Oliveira, RE nº 917.084.

**Art. 6º** A comissão para apuração dos saldos da dívida ativa deverá apresentar relatório conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO ANCHIETA** – Ubatuba, 11 novembro de 2024.

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
(Flavia Pascoal)  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**  
**Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento**

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMFP/ACG/jsj